



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

LEI Nº 536/2020.

Itacajá-TO 13 de janeiro de 2020.

“Dispõe sobre a criação da quadra 48 e extinção da Praça José Lopes da Rocha do loteamento urbano de Itacajá, e dá outras providencia relacionadas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 4 inciso VIII da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Loteamento Urbano de Itacajá, a Quadra 48, constituída pelos lotes 01, 02 e 03 com as seguintes áreas:

- I. Lote 01 – mede 47,24m de frente para a Rua Castelo Branco; medindo nos fundos 48,18m confrontando com a Rua Costa e Silva; mede 55,17m na lateral esquerda, confrontando 24,96m com o lote 02 e 30,21m com o lote 03; mede 48,13m na lateral direita, confrontando com a Rua 21 de Abril, apresentando ainda um chanfrado de 4,23m na esquina das ruas Castelo Branco e 21 de Abril e outro chanfrado de 4,29m na esquina das ruas Costa e Silva e 21 de Abril, perfazendo área total de terreno de 2.761,59 m².
- II. Lote 02 – mede 38,32m de frente para a Rua Castelo Branco; medindo nos fundos 38,20m confrontando com o lote 03; mede 25,10m na lateral esquerda, confrontando a Rua Pastor Benjamin Cardoso Reis; mede 24,96m na lateral direita, confrontando com o lote 01, perfazendo área total de terreno de 957,65 m².
- III. Lote 03 – mede 35,26m de frente para a Rua Costa e Silva; medindo nos fundos 38,20m confrontando com o lote 02; mede 30,21m na lateral esquerda, confrontando com o lote 01, mede 27,85m na lateral direita confrontando com a Rua Pastor Benjamin Cardoso Reis, perfazendo área total de terreno de 1.159,23m²



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Art. 2º - Doa, o lote 01 da referida quadra, à Brasil Telecom Oi, que providenciará a transferência de propriedade às suas expensas.

Art. 3º - Doa, o lote 02 da referida quadra, ao Poder Legislativo Municipal que providenciará a transferência de propriedade às suas expensas;

Art. 4º - O lote 03 é de propriedade da municipalidade.

Art. 5º - Revoga-se a Lei Municipal nº. 247 de 10 de outubro de 2005.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de janeiro de 2020

Cleoman Correia Costa
Prefeito Municipal